



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Instituto Multidisciplinar em Saúde  
Campus Anísio Teixeira



---

## REGULAMENTO

Programa de Pós-Graduação em Biociências

Revisado em agosto de 2020

---



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Instituto Multidisciplinar em Saúde  
Campus Anísio Teixeira



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS, *STRICTO SENSU*

## SUMÁRIO

### **TÍTULO I- DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS

CAPÍTULO III – DO COORDENADOR

CAPÍTULO IV – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

### **TÍTULO III - DA ADMISSÃO NO PROGRAMA**

CAPÍTULO I – DO NÚMERO DE VAGAS

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA NO PROGRAMA

### **TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO**

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE CRÉDITOS

CAPÍTULO III – DA DISSERTAÇÃO

### **TÍTULO V – DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS**

### **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



Regulamento do Programa de Pós-Graduação  
em Biociências, *Stricto Sensu*

**TÍTULO I- DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Este regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências do Instituto Multidisciplinar em Saúde, *Campus* Anísio Teixeira, da Universidade Federal da Bahia, de acordo com as normas determinadas pela CAPES para os programas de Pós-Graduação.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* é composto de um Curso de Mestrado Acadêmico, estruturado em Áreas de Concentração, que conduz ao grau de "Mestre em Biociências", qualificado pela Área de Concentração.

§ 1º. O número de Áreas de Concentração é ilimitado, podendo existir tantas quantas forem necessárias para o desenvolvimento da Pós-Graduação em Biociências.

§ 2º. Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá integralizar a carga horária de disciplinas obrigatórias e optativas oferecida pelo Programa, elaborar e defender uma Dissertação.

Art. 3º. O Curso de Mestrado em Biociências terá duração mínima de 02 (dois) semestres e duração máxima de 04 (quatro) semestres, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular.

§ 1º. A critério do Colegiado, o prazo de conclusão poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, sendo 2 (duas) prorrogações de 6 (seis) meses solicitadas separadamente.

§ 2º. O tempo de duração do curso, isto é, o tempo dispendido pelo aluno para integralizá-lo, será contado a partir do semestre de ingresso na pós-graduação.

Art. 4º. São objetivos gerais do Programa de Pós-Graduação em Biociências: a) propiciar conhecimentos sobre fenômenos biológicos essenciais, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior na área; b) incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na área das Ciências



Biológicas; c) ampliar o número de profissionais com qualificação moderna, diferenciada e de excelência na área, com capacidade de atuar com igual qualificação daquela existente nos melhores centros nacionais e internacionais.

Art. 5º. As áreas de concentração do Mestrado em Biociências serão desenvolvidas de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

- I. utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às áreas de concentração do Programa e de ciências correlatas;
- II. utilizar o método científico na solução de problemas;
- III. elaborar e desenvolver projetos de pesquisa;
- IV. fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências da saúde, ciências biológicas e exatas;
- V. atuar como docente de cursos de graduação;

## **TÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I – Da Estrutura Organizacional**

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação em Biociências será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA, pelo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, pelo Regimento Interno do Instituto Multidisciplinar em Saúde, pelo presente Regulamento, e demais disposições aplicáveis.

Art. 7º. A coordenação administrativa das atividades do Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Colegiado de Curso, nos termos das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) na UFBA.

§ 1º. Todos os docentes permanentes do Curso poderão fazer parte da representação docente no Colegiado, de acordo com as normas aprovadas pelo Colegiado.



§ 2º. A representação discente será feita de acordo com as normas vigentes na UFBA.

§3º. O Colegiado deverá eleger, dentre seus membros, um coordenador e um vice-coordenador para um mandato de **2** (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 4º. O credenciamento e/ ou a manutenção de credenciamento de docentes no Programa, na qualidade de docente permanente ou colaborador, fica condicionado a um desempenho docente tal que satisfaça às exigências mínimas da CAPES necessárias para o credenciamento do curso. A avaliação de desempenho será realizada anualmente quando se analisará o desempenho no quadriênio anterior.

§ 5º. A entrada de novos docentes no Programa se dará, preferencialmente, na condição de docente colaborador. O colegiado detalhará, através de resolução ou norma complementar, as condições para a entrada, manutenção e transição entre as categorias docentes tratadas neste artigo.

## **CAPÍTULO II – Da Composição e Funcionamento do Colegiado**

Art. 8º. O Colegiado do Programa será composto por:

I. Coordenador, um docente permanente credenciado no Programa indicado através de voto pelos membros do respectivo Colegiado;

II. Vice-coordenador, um docente permanente credenciado no Programa indicado através de voto pelos membros do respectivo Colegiado;

III. Representantes docentes credenciados no Programa, dentro dos limites regimentais estabelecidos;

IV. Representantes dos estudantes de Pós-Graduação de acordo com a proporção na legislação vigente;

V. Representante técnico de acordo com a proporção na legislação vigente.

Art. 9º. No colegiado, os docentes e técnicos terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução. Os representantes discentes terão mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução.



Art. 10°. O processo de composição do primeiro colegiado dar-se-á por meio de eleição entre os docentes do curso. Dentre os membros eleitos será realizada uma nova eleição para a escolha do coordenador e vice-coordenador do programa.

Art. 11°. A eleição de membros do Colegiado, visando a sua renovação, será convocada pelo respectivo Coordenador na forma deste Regulamento, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato a vencer.

§1°. A representação discente, bem como sua suplência, será indicada pelos discentes do curso.

§2°. A representação dos técnicos, bem como sua suplência, será indicada pela representação do corpo técnico do IMS/CAT.

§3°. Os membros docentes do Colegiado serão definidos por meio de candidatura dos docentes permanentes do Programa.

Art. 12°. O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou da maioria absoluta de seus membros.

§1°. A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de 2 (dois) dias úteis, com menção do assunto a ser tratado.

§2°. Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter urgente.

§3°. Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3(três) intercaladas, sem a devida justificativa.

Art. 13°. O Colegiado se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 14°. De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 15°. Compete ao Colegiado do Programa:

I. Orientar e coordenar as atividades do Programa;



II. Aprovar, mediante análise de "currículum vitae" os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e co-orientadores, quando houver;

III. Propor ao Conselho Acadêmico de Ensino a reformulação do currículo do curso, ouvindo a Coordenação Acadêmica do IMS e demais órgãos competentes;

IV. Estabelecer as normas do Programa ou sua alteração;

V. Fixar diretrizes para os programas dos componentes curriculares e recomendar sua modificação quando necessário;

VI. Designar um professor orientador para cada estudante e encaminhar para aprovação pelo Colegiado, observado o disposto nos artigos 20 e 21 deste Regulamento;

VII. Aprovar a oferta de componentes curriculares do programa;

VII. Determinar o número de vagas que serão colocadas em seleção anualmente;

VII. Realizar as inscrições e a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;

IX. Aprovar as questões referentes à matrícula e rematrícula; trancamento total e parcial; aproveitamento de créditos; dispensa de disciplinas bem como as representações e recursos impetrados;

X. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas, por meio da comissão de bolsas;

XI. Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação;

XII. Prorrogar o prazo de permanência de estudante no programa, mediante justificativa do orientador;

XIII. Revalidar os créditos de estudantes que tenham ultrapassado o prazo previsto, mediante parecer favorável de comissão específica;

XIV. Aprovar os planos de estudo dos estudantes durante a fase de obtenção dos créditos;



XV. Apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de dissertação indicando o nome do professor orientador, que o acompanhará durante o mestrado;

XVI. Aprovar a indicação de comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado;

XVII. Elaborar o planejamento orçamentário do programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;

XVIII. Colaborar com os docentes quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;

XIX. Avaliar o desempenho dos discentes por meio de relatórios anuais, que serão entregues ao Colegiado, seguindo normas complementares;

XX. Propor aos Dirigentes (Coordenadores de Núcleos, Coordenador Acadêmico de Ensino, Coordenador Acadêmico de Pesquisa e Extensão, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

XXI. Promover, a cada ano, uma auto-avaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de Pós-Graduação da UFBA e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, que deverão constar dos relatórios anuais;

XXII. Avaliar e aprovar a participação de discentes em programas especiais, considerando o disposto pelas agencias de fomento;

XXIII. Analisar em primeira instancia propostas de colaborações técnico-científicas e convênios do Programa com Instituições públicas ou privadas;

XIV. Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.





### **CAPÍTULO III – Do Coordenador**

Art. 16º. O coordenador do colegiado do Programa, assim, como o vice-coordenador, terão mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

Art. 17º. Compete ao Coordenador do Colegiado do Programa:

I. Convocar e presidir reuniões e atuar como principal autoridade executiva do órgão;

II. Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes;

III. Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;

IV. Remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;

V. Anunciar por correspondência e na página do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;

VI. Representar o Colegiado na Coordenação Acadêmica de Ensino e Congregação do IMS;

VII. Exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Art. 18º. A coordenação do Programa disporá de secretaria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades gerais de Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO IV – Dos Docentes e da Orientação**

Art. 19º. Cada discente do Programa será assistido por um orientador.

Art. 20º. Farão parte do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biociências, como orientadores ou co-orientadores: 1) pesquisadores com título de doutor, produção científica regular e capacidade de formação de pessoal.



§1º. Poderão fazer parte do corpo docente do Programa, outros professores ou pesquisadores não pertencentes à Programa de Pós-Graduação em Biociências, respeitando-se as condições descritas no parágrafo 3º do presente artigo e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§2º. A solicitação de credenciamento no Programa para a orientação de estudantes deverá ser encaminhada pelos docentes, acompanhada de “Curriculum Vitae” e carta de justificativa, contendo informação sobre a estrutura disponível para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de seus orientados.

§3º. O credenciamento de todos os docentes do Programa terá validade por três anos. Para a renovação do credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES.

§4º. O orientador poderá assistir no máximo 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de dissertação. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do orientador, e aprovado pelo Colegiado. Considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação o que estiver regularmente matriculado no Programa há mais de 2 (dois) semestres.

Art. 21º. Compete ao orientador:

I. Orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo os componentes curriculares a serem cursados e assisti-lo em sua formação;

II. Aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nos componentes curriculares, bem como os pedidos de substituição, trancamento ou de cancelamento de matrícula em componentes curriculares;

III. Acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

IV. Orientar o estudante na elaboração do projeto de dissertação e na sua execução;



V. Autorizar o estudante a apresentar sua dissertação, nos termos deste regulamento;

VI. Participar das comissões examinadoras, como presidente, incumbidas de arguir na apresentação das dissertações de seus orientandos.

### **TÍTULO III - DA ADMISSÃO NO PROGRAMA**

#### **CAPÍTULO I – Do Número de Vagas**

Art. 22º. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I. Disponibilidade dos orientadores do Programa;
- II. Fluxo de entrada e saída de estudantes;
- III. Produtividade científica dos orientadores;
- IV. Capacidade financeira;
- V. Capacidade das instalações;

Art. 23º. A oferta do número de vagas estará sujeita à aprovação do Conselho Acadêmico de Ensino.

#### **CAPÍTULO II – Da Inscrição e Seleção**

Art. 24º. As inscrições para a seleção de candidatos aos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* serão abertas por editais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e a matrícula será realizada de acordo com o Regulamento Geral de Matrícula em vigor.

Art. 25º. Os candidatos serão convocados através de Edital na página do Programa.

Art. 26º. No ato de inscrição para seleção ao Programa, o candidato dever apresentar os documentos exigidos no Edital de seleção.



Art. 27º. A seleção será realizada pelo menos uma vez ao ano e estará a cargo de comissão composta por orientadores do Programa indicados pelo Colegiado e incluirá:

- I. Análise do histórico escolar e do currículo;
- II. Entrevista;
- III. Prova de conhecimento nas áreas de concentração do Programa;
- IV. Exame de suficiência na língua estrangeira;
- V. Outras modalidades de avaliação, que se fizerem necessárias e especificadas no Edital de seleção.

§1º. nas provas que terão caráter eliminatório, o candidato deverá obter nota mínima a critério do Colegiado e discriminado no Edital de seleção.

§2º. os candidatos que já tiveram proficiência na língua inglesa documentada por outras instituições, como TOEFL, Cambridge ou similares, poderão requerer dispensa deste exame. Os estudantes estrangeiros deverão apresentar comprovante de suficiência em língua portuguesa.

Art. 28º. A critério do Colegiado e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, na categoria de estudante especial, com direito a creditação curricular.

§1º. na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) disciplinas, respeitando também um limite máximo de 02 (duas) disciplinas por semestre.

§2º. o aluno, na condição de especial, poderá se inscrever na mesma disciplina até, no máximo, duas vezes.

§3º. não será permitida a matrícula como aluno especial em Estágios Curriculares, Trabalhos de Conclusão de Curso e atividades semelhantes.



### **CAPÍTULO III - Da Admissão no Programa**

Art. 29º. Para ser admitido como estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Biociências o candidato deverá ter concluído a graduação, e ter sido selecionado e classificado para ingresso no Programa;

### **CAPÍTULO IV - Da Matrícula no Programa**

Art. 30º. Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula na secretaria do Programa, obedecendo aos prazos fixados no calendário da UFBA. Os candidatos serão registrados e receberão um número de matrícula que os qualificarão como estudantes regulares da UFBA.

Art. 31º. O estudante deverá renovar a matrícula no Programa semestralmente, com a anuência de seu orientador, obedecendo ao calendário da UFBA.

§1º. A matrícula nas disciplinas será feita preferencialmente por meio eletrônico ou diretamente na secretaria do Programa.

§2º. O trancamento de matrícula em disciplinas será permitido, respeitando os prazos estabelecidos na Seção VIII, Subseção II do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

Art. 32º. O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento de matrícula devido a motivos relevantes, sendo o período de trancamento não computado para efeito de integralização do tempo máximo do programa.

Art. 33º. O aluno de pós-graduação poderá ter sua matrícula cancelada caso:

- I. Seja reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II. Seja reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- III. Seja reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- IV. Seja reprovado em Trabalho de Conclusão e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de seis (06) meses;



V. Deixar de se inscrever em pelo menos uma disciplina ou uma atividade em um semestre, sem que tenha havido dispensa de matrícula pelo Colegiado;

VI. Não integralizar os créditos definidos para o curso ou não depositar o seu Trabalho de Conclusão dentro dos prazos de duração do curso.

Art. 34º. A readmissão de estudante desligado do Programa dar-se-á mediante nova seleção pública.

## **TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO**

### **CAPÍTULO I – Da Estrutura Curricular**

Art. 35º. Constituem componentes curriculares do Programa:

- I. Disciplinas;
- II. Atividades Curriculares;
- III. Trabalho de Conclusão.

§ 1º. A critério do Colegiado do Curso, disciplinas optativas poderão ser substituídas parcialmente por outras atividades creditáveis, de acordo com o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

§ 2º. As atividades referidas no item II compreendem:

a - Projeto de Dissertação ou de trabalho de conclusão equivalente, de acordo com o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA, definido pelo Colegiado;

b - Pesquisa orientada com vistas à elaboração de Dissertação ou trabalho conclusivo equivalente para o Mestrado;

c - Tirocínio docente orientado.

§ 3º. As atividades indicadas nas alíneas a, b e c do parágrafo anterior têm caráter obrigatório na estrutura curricular do curso.

Art. 36º Da descrição de disciplina de Pós-Graduação deverá constar:



- I. Ementa;
- II. Creditação;
- III. Distribuição de carga horária;
- IV. Caráter obrigatório ou opcional;
- V. Conteúdo Programático;
- VI. Referências bibliográficas.

Art. 37º. O docente credenciado no Programa poderá propor ao Colegiado, a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplina para fins de composição da matriz curricular do Programa.

§1º. a proposta de criação ou transformação de disciplina deverá respeitar as normas vigentes na UFBA.

§2º. Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

## **CAPÍTULO II – Do Sistema de Créditos**

Art. 38º. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 17 (dezessete) horas de aula teórica ou aula prática, ou trabalho equivalente.

Art. 39º. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

- I. Apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;
- II. Atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Art. 40º. Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).



§ 2º. Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 41º. Ao final do curso, o estudante só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final caso tenha cumprido todos os créditos exigidos pelo Programa e se matriculado no Projeto de Dissertação e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 42º. Nas atividades previstas no § 2º do Artigo 35º, o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Art. 43º. Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o estudante deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação.

Art. 44º. A juízo do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes programas em nível de Mestrado.

§1º. Créditos obtidos fora do Programa poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado, respeitado o disposto neste Regulamento.

§2º. O aproveitamento de créditos referentes a atividades ou disciplinas realizados fora do programa dar-se-á respeitando o limite máximo de 4 créditos.

Art. 45º. Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação, antes de obter, no mínimo, o total de 25 (vinte e cinco) créditos para o mestrado, sendo 14 (catorze) em disciplinas obrigatórias e 11 (onze) em disciplinas optativas, e de atender as exigências previstas neste Regulamento.

Art. 46º. O aluno participante de cursos, atividades e programas institucionais da UFBA e outras unidades/instituições envolvendo a pesquisa, o ensino e a extensão poderão ter seus trabalhos convertidos em carga horária curricular, a critério do Colegiado do curso.

§1º. Tendo em vista a viabilização do disposto no caput deste artigo, o aluno deverá requerer ao Colegiado de curso, anexando documentação que comprove carga horária, natureza e características de desenvolvimento das atividades, e avaliação do discente quando pertinente.





§2º. A conversão em carga horária curricular, de que trata o caput deste artigo, dar-se-á para os componentes de natureza optativa. Os critérios para dispensa deverão levar em conta a importância para o currículo do estudante, não podendo exceder o total de seis créditos.

§3º. Os cursos e/ou atividades e programas, de que trata o caput deste artigo, quando realizados na UFBA, deverão estar devidamente aprovados pelo(s) Departamento(s) ou equivalente envolvido(s), com registro nos órgãos competentes. Deferido o aproveitamento de estudo/atividade pelo Colegiado, será feito o registro do mesmo no histórico escolar do aluno.

Art. 47º. Para efeito das exigências previstas para a obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 30 (trinta) meses, a partir de sua obtenção, exceto em caso de aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo referido neste Artigo, o estudante poderá, com a concordância do seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do programa, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

### **CAPÍTULO III – Da Dissertação**

Art. 48º. O formato do projeto de dissertação será definido por Norma Complementar.

Art. 49º. O projeto de dissertação, aprovado pelo orientador, será avaliado e aprovado pelo Colegiado.

Art. 50º. A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, capacidade de sistematização, e oferecer uma contribuição pessoal e original.

Art. 51º. O formato da apresentação da Dissertação será definido por Norma Complementar.



Art. 52°. As normas para defesa da Dissertação serão definidas por Norma Complementar.

Art. 53°. O orientador deverá requerer ao Colegiado as providências necessárias à defesa de dissertação.

§1°. A determinação da data de defesa deve ser feita com antecedência mínima de trinta (30).

§2°. A dissertação deverá ser encaminhada pelo discente aos membros da Banca Examinadora para análise e sugestões com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

§3°. Diante da impossibilidade de presença de algum membro da Banca, este poderá ser substituído por um membro suplente, com aprovação do Colegiado.

Art. 54°. A defesa da dissertação será pública e se fará perante a Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado, integrada pelo orientador e pelo menos 02 (dois) membros portadores do grau de Doutor, sendo, no mínimo, 1 (um) examinador externo ao Programa.

Parágrafo único. Na hipótese de co-orientadores virem a participar da Banca Examinadora de dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes.

Art. 55°. Será considerado aprovado na defesa de dissertação o candidato que obtiver aprovação de no mínimo 02 (dois) examinadores.

Parágrafo único. Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão examinadora de dissertação estes não contarão como avaliadores.

Art. 56°. No caso de insucesso na defesa da dissertação ou tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 57°. A dissertação, na forma em que for aprovada pela Banca Examinadora e visto do orientador, deverá ser entregue à Secretaria do Programa em arquivo protegido de cópia no formato PDF, gravada em mídia digital, além de 1 (uma) cópia física encadernada em capa dura, no prazo máximo de 60 dias contados a partir do dia da defesa.



## **TÍTULO V – DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS.**

Art. 58°. Para obter o grau de Mestre em Biociências, o estudante deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo 24 (vinte e quatro) meses:

- I. Ser aprovado na carga de créditos em disciplinas previstas no quadro curricular do curso;
- II. Ser aprovado nas atividades previstas para o curso;
- III. Ter a aprovação de seu trabalho de Dissertação.

Art. 59°. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 60°. Aprovado o trabalho de conclusão, o Colegiado do curso após homologação da versão definitiva da dissertação e verificação da integralização curricular, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma à Coordenação de Atendimento e Registros Estudantis.

## **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 61°. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 62°. A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado do Programa.

Art. 63°. As modificações do presente Regulamento só entrarão em vigor a partir da data da sua aprovação pela Congregação do IMS.